

### SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Páginas.....1/5

EDITAL: Páginas.....5/14

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021-CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 – SRP

Aos 04 dia(s) do mês de novembro de 2021, o Município de PRESIDENTE DUTRA - MA, com sede na Avenida Adir Leda, Bairro: Tarumã, Presidente Dutra - MA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 013/2021**, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa para o fornecimento de produtos do tipo garrafão material plástico, capacidade 20l, aplicação: água mineral e abastecimento de água mineral destinados a atender às necessidades do município de Presidente Dutra/MA, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cuja propostas foi classificadas em primeiro

lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de produtos do tipo garrafão material plástico, capacidade 20l, aplicação: água mineral e abastecimento de água mineral destinados a atender às necessidades do Município de Presidente Dutra/MA conforme dados abaixo:

Empresa: VILSINETE A DE C SANTOS - ME; C.N.P.J. nº 01.237.602/0001-20, estabelecida na Rua Luís Teixeira n 350 Centro, Presidente Dutra - MA, representada neste ato pela Sra. Vilsinete Araújo de Castro Santos, C.P.F. nº 249.243.933-04, R.G. nº 474097951 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁGUA MINERAL EM COPO 200 ML (Água sem gás 200 ML) acondicionado em embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 48 und	CAIXA	1000	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
2	ÁGUA MINERAL 500 ML (Água Mineral sem gás 500ml) acondicionado em embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Fardo com 12 und	FARDO	500	R\$ 12,10	R\$ 6.050,00
3	ÁGUA MINERAL, REPOSIÇÃO galão com 20 litros, acondicionado em embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	UND	15000	R\$ 6,80	R\$ 102.000,00
4	GARRAFÃO, material plástico, capacidade 20l, aplicação: água mineral, características adicionais: Vazio, transparente, retornável, nbr 14222, 14328	UND	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 139.150,00

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times N}{365} - I = \frac{(6/100) \times 365}{365} - I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 013/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra - recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas,

caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 013/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PRESIDENTE DUTRA - MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Presidente Dutra-MA, 04 de novembro de 2021.

ELIAS RODRIGUES LIMA  
ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA  
CONTRATANTE

VILSINETE A DE C SANTOS - ME  
C.N.P.J. nº 01.237.602/0001-20  
Vilsinete Araújo de Castro Santos  
C.P.F. nº 249.243.933-04  
CONTRATADA

## EDITAL

**EDITAL 02/2021**  
**SUBSÍDIO ART.2º INCISO II**  
**Lei 14.017/2020 e 14.150/2021 Lei Aldir Blanc**

O Município de Presidente Dutra/MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em consonância com a Lei Federal nº14.017/2020 e 14.150/2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020, torna públicas e abertas as inscrições para o Edital de Concessão de Subsídio para Grupos Culturais e

Artísticos/Grupos Organizados, oriundos da Lei de Emergência Cultural AldirBlanc.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do Edital de Concessão de Subsídio para Grupos Culturais, a seleção de grupos artísticos e culturais, grupos culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Presidente Dutra/MA, com fins a subsidiar com aporte financeiro a espaços, grupos culturais, que tiveram suas atividades comprometidas ou interrompidas devido à pandemia de COVID-19. Assim, a Prefeitura de Municipal de Presidente Dutra/MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em cumprimento ao inciso II do caput do artigo 2º da lei federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, selecionará com base em critérios pré-estabelecidos e sob documentação comprobatória espaços que permanecem mais vulneráveis aos efeitos do estado de emergência.

**1.2.** Este Edital de Concessão de Subsídio para Grupos Culturais, regulamenta a distribuição de subsídio mensal a grupos culturais com recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020, na forma do seu art. 8º e 14.150/2021, a seguir:

### 2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

**2.1.** Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos do subsídio gerado pela lei federal nº14.017/2020 e 14.150/2021, referente ao inciso II do artigo 2º - auxílio financeiro mensal a grupos culturais, grupos, que serão distribuídos considerando critérios de pontuação definidos pela Comissão Gestora da Lei AldirBlanc., **conforme dotação orçamentária 3.3.90.32.00 – 01.00.0000.00.**

**2.2.** Serão selecionados 15 (quinze) grupos culturais, com ou sem CNPJ, ou por meio do CPF do Representante Legal) que receberão a quantias de acordo com o número de membros, sendo os valores variáveis de R\$ 6.000,00 (seis) mil reais, R\$ 8.000,00 (oito) mil reais e R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, em parcela única, por proponente, no prazo máximo de 15 dias úteis após a publicação do resultado final dos habilitados, **totalizando o valor total de R\$ 112.000,00 (cento e doze) mil reais.**

**2.3.** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) Internet;
- b) Transporte;

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

- c) Aluguel;
- d) Telefone;
- e) Consumo de água e luz;
- f) Outras despesas relativas à manutenção da atividade do beneficiário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

#### 3.1. Podem habilitar-se a participar do Edital:

a) **Pessoas físicas**, maiores de 18 (dezoito) anos que representem grupos artísticos e culturais, grupos culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com sede no município de Presidente Dutra/MA.

b) **Pessoas jurídicas** de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada no âmbito cultural e que representem grupos artísticos e culturais, grupos culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, devidamente registradas em Presidente Dutra/MA.

c) Comprovação de cadastro de grupo cultural, grupo cultural e sua respectiva homologação se dará através do Diário Oficial do Município de Presidente Dutra/MA, e no site da Prefeitura.

d) Ter 02 (dois) anos de comprovação de efetiva atividade no âmbito cultural nos 24 (vinte e quatro) meses), imediatamente anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](#) de 29/06/2020.

#### 3.2. É vedada a participação:

a) Servidores públicos ativos, contratados, terceirizados da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Dutra/MA;

b) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sede fora do município de Presidente Dutra/MA;

c) Componentes da Comissão Gestora dos Recursos da Lei Aldir Blanc, avaliadora designada para este edital.

d) Grupos culturais criados pela administração pública de

qualquer esfera ou vinculados a ela;

e) Grupos culturais, vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

f) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

g) Grupos geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

3.3. O Proponente deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, todas as propostas serão desclassificadas.

3.4. Os inscritos autorizam, desde já, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Presidente Dutra/MA, o direito de realizar arquivamento de registro documental pelo prazo de 10 (dez) anos e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

3.5. Como contrapartida, o art. 9º da Lei nº 14.017/2020, exigirá que os beneficiados fiquem obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

3.5.1. Preencher em formulário próprio sugestões referente as contrapartidas condizentes com a área de atuação cultural do espaço ou grupo proponente e exequíveis preferencialmente no âmbito educacional, configurando bens ou serviços economicamente mensuráveis, isto é, valores reais de tal prestação de serviço.

3.5.2. Indeferida a contrapartida, a comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, irá encaminhar ao proponente uma sugestão de contrapartida relevante e relacionada às atividades desenvolvidas pelo proponente.

3.6. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas do valor recebido como prevê o art. 10:

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

“Art. 10 O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.”

**3.6.1.** Seguir modelo de prestação de contas sugerido no Anexo, neste presente edital.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

**4.1.** As inscrições deverão ser realizadas no período de 19 a 23 de novembro de 2021, por meio presencial, na Secretaria de Cultura e Turismo de Presidente Dutra/MA, no horário das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18:00h, no endereço localizado na Av. Adir Led, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra\MA.

**4.1.1.** Para efetivação da inscrição são necessários os seguintes documentos:

- a)** CNPJ ou CPF do Representante Legal do Grupo com Termo de Anuência assinado por todos;
- b)** CCMEI ou Contrato Social (Quando MEI e ME eEPP), se houver;
- c)** Ata de Fundação, Estatuto da Entidade em sua última alteração e Ata de última eleição e posse (Quando OSC – Organização da Sociedade Civil) ou Auto declaração de Grupos Cultural que exista há dois anos (no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica a auto declaração deve conter assinatura de todos os membros do coletivo autorizando o proponente ao qual vincula-se o grupo a receber o recurso e, também, como responsável pela prestação de contas) (ANEXO I);
- d)** Autodeclaração, da qual constarão informações

sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso (ANEXO II);

- e)** Contrato de Aluguel (caso seja alugado);
- f)** Comprovante de endereço da instituição;
- g)** Plano de Trabalho e com declaração de Contrapartida (ANEXO III);

**h)** Dados Bancários no Nome da instituição Proponente;

**i)** **Comprovação do Currículo ou portfólio (Fotos de eventos, matérias de jornais, revistas, blogs e outros meios de divulgação, artes de divulgação, declarações e demais documentos que comprovem a atividade artística);**

**j)** **Certidão de inexistência de débitos fiscais no âmbito Federal, Estadual e Municipal.**

**k)**

**4.2.** A veracidade dos dados preenchidos no formulário de inscrição é de total responsabilidade do proponente, assumindo ser passível de verificação e punições legais em caso de inconsistências.

**4.3.** Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste edital.

**5.** No caso de dúvidas, os proponentes podem entrar em contato com a equipe da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Presidente Dutra/MA, de segunda à sexta, no horário de expediente, na Secretaria de Cultura e Turismo de Presidente Dutra/MA.

**6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

GRUPOS COM OU SEM CNPJ	NÚMERO DE MEMBROS	VALORES
Estimativa para contemplação é de 07 Grupos	De 03 (três) a 04 (quatro) membros por Grupo	R\$ 6.000,00 (seis mil) reais
Estimativa para contemplação é de 05 Grupos	De 05 (cinco) a 09 (nove) membros por Grupo	R\$ 8.000,00 (oito mil) reais
Estimativa para contemplação é de 03 Grupos	Acima de 10 (dez) membros por Grupo	R\$ 10.000,00 (dez mil) reais
		Total Aplicado neste Edital: R\$ 112.000,00 (cento e doze) mil

Não se aplica	Não se aplica	
---------------	---------------	--

6.1. Avaliação será feita pelos membros do Comissão Especial Gestora da Lei Aldir Blanc com base nos critérios, conforme o quadro abaixo:

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021



Critérios de pontuação	Pontos
A-Grupo cultural com mais de 50% de suas atividades interrompidas. Utilizar relatório de autodeclaração ( <b>Anexo I</b> )	30
B- Grupo cultural com maior impacto no âmbito socio cultural do nosso município considerando comprovação em: <b>atuação comunitária, projetos sociais, número de pessoas atingidas e número de eventos</b> promovidos nos últimos 24 meses que antecedem a promulgação da lei (29/06/2020). Utilizar o mesmo formulário do ( <b>Anexo II</b> )	Baixo impacto: <b>10 pontos</b> Médio Impacto: <b>20 pontos</b> Alto impacto: <b>30 pontos</b>
C- Soma dos pontos do quadro de despesas mensais referentes ao espaço cultural ( <b>Anexo VI</b> ), sendo 01(um) ponto para cada R\$ 100,00 (cem reais) do valor total de despesas.	(Valor total da tabela de despesas do <b>AnexoVI</b> )

6.2. Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos considerados pela comissão: maior pontuação no item C; maior pontuação no item B; maior pontuação no item A.

6.3. Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta considerando o grupo com maior impacto no âmbito sociocultural do município de Presidente Dutra/MA (itemB).

#### 7. DIVULGAÇÃO DA LISTA DECONTEMPLADOS

7.1. A lista dos contemplados será divulgada no **dia 25 de novembro de 2021**, no email da Sec. Cultura de Presidente de Dutra/MA, e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.2. Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível (Anexo VII), a ser encaminhado para o endereço eletrônico da Secretaria de Cultura e Turismo, email: **smctpk@gmail.com**, até as **12h do dia 25 de novembro de 2021**.

7.3. O Comissão Especial Gestora da Lei Aldir Blanc promoverá os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos, em até 01 diaútil.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

7.4. A lista oficial de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada no **dia 29 de novembro de 2021**, na site da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, no diário oficial e nas redes sociais do município e da secretaria municipal de cultura e Turismo.

### 8. DO PAGAMENTO

8.1. O proponente contemplado neste edital pessoa física ou jurídica deverá ter conta corrente ou poupança em qualquer Banco com agência em Presidente Dutra/MA.

8.2. Os contemplados receberão o recurso em parcela única, nos valores de **R\$ 6.000,00 (seis) mil reais, R\$ 8.000,00 (oito) mil reais e R\$ 10.000,00 (dez) mil reais de acordo com o número de membros, corresponde ao valor total de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil) reais para os 15 (quinze) proponentes contemplados nos termos do presente edital**, que será depositada em conta corrente ou poupança de uma agência bancária de Presidente Dutra/MA, cabendo-lhes a responsabilidade de executar a prestação de contas e a contrapartida dentro dos prazos previstos na lei 14.017/2020 e 14.150/2021.

8.3. A previsão do início dos pagamentos será definida pelo Comissão Gestorados recursos da Lei Aldir Blanc e não poderá ultrapassar a data de 31/12/2021.

8.4. O pagamento **SOMENTE** será efetuado quando:

- a) **Se pessoa física, tendo como titular da conta corrente ou poupança da pessoa física, ou, se pessoa jurídica, tendo como titular da conta corrente pessoa jurídica, INCLUSIVE nos casos de MEI;**
- b) **O pagamento poderá ser feito em conta corrente ou conta poupança, desde que seja em nome do proponente contemplado.**

### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os recursos financeiros destinados por este Edital e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados deverão ser destinados aos projetos suplentes, obedecendo à ordem de classificação geral do edital, conforme pontuação atingida, ou ainda, o recurso destinado ser remanejado para o inciso III, que corresponde aos editais lançados pelo município em decorrência da Lei Aldir Blanc.

9.2. Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

9.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 02(dois) meses, a contar da data de homologação do resultado final.

9.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, reservam-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

Presidente Dutra/MA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

---

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

MODELO DE RELATÓRIO DETALHADO PARA  
AUTODECLARAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES ANEXO I

EDITAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA GRUPOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, GRUPOS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO ou GRUPO

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO ou GRUPO

NOME: \_\_\_\_\_ CPF OU CNPJ \_\_\_\_\_

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO/GRUPO

/ /

DETALHAMENTO DA INTERRUPÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS ATIVIDADES

Descreva de que modo a vigência do estado de emergência decorrido da pandemia covid-19 impactou nas ações/atividades realizadas pelo espaço/grupo, informações específicas importantes que detalhem as principais dificuldades.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

MODELO DE RELATÓRIO DO IMPACTO SOCIOCULTURAL DAS ATIVIDADES  
ANEXOII

EDITAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, GRUPOS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS.	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO/GRUPO	
Nome:	CPF
IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO/GRUPO	
NOME:	CPF OU CNPJ
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO	
/ /	
DETALHAMENTO DO IMPACTO SOCIOCULTURAL DAS ATIVIDADES	
Descreva o impacto no âmbito sociocultural do nosso município considerando atuação comunitária, projetos sociais, número de pessoa atingidas e número de eventos promovidos nos últimos 24 meses, no Município de Presidente Dutra/MA.	
NÃO PREENCHER – para uso do Comissão Especial Gestora da Lei Aldir Blanc	
( ) Baixo impacto: 10 pontos	( ) Médio impacto: 20 pontos ( ) Alto impacto: 30 pontos

- Podem ser anexados a este relatório, fotos, vídeos ou endereços de redes sociais que comprovem atividades de impacto sociocultural anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](#) de 29/06/2020.

\*Salvar em pdf para o envio

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PELO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO E ASSINATURA DOS MEMBROS DO GRUPO**

**ANEXO III**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito CPF Nº \_\_\_\_\_,  
com sede no endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ bairro

\_\_\_\_\_ na cidade de Presidente Dutra/MA.

Declaro, sob as penas legais prevista administrativamente, civilmente e penalmente, que cumpro plenamente os requisitos para habilitação no presente edital.

Presidente Dutra/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_ **NOME DO REPRESENTANTE DO GRUPO**

**ANUÊNCIA DO MEMBROS DO GRUPO:  
NOME COMPLETO DOS MEMBROS E CPF:**

_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____
_____	CPF nº _____

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

**ANEXO IV**

Eu, \_\_\_\_\_, REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma dalei.

Presidente Dutra/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021